PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO N.º 198/2024.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, E, DO OUTRO, NEVES E OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, o **Sr. MARCOS VINICIUS ARAUJO DE AMORIM**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob n.º 900.***.805-97 e portador da cédula de identidade n.º 4774***76 SSP/BA, e a empresa **NEVES E OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 29.215.398/0001-65, situada à Praça Kennedy, n.º 149, Praça Kennedy, Alagoinhas, Bahia, CEP: 48.009-052, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **RAFAEL NEVES DE OLIVEIRA,** portador do RG sob o n.º 11621**469 SSP/BA e inscrito na CPF/MF 021.***.425-25 e por **GILMAR RIBEIRO DE OLIVEIRA,** portador do RG sob o n.º 1571**093 e inscrito no CPF/MF 216.***.085-68, celebram o presente contrato decorrente do **Pregão Eletrônico nº 007/2024**, contido do **processo administrativo n° 1872/2024 e processo nº 07946/2024**, regido pela Lei Federal n° 14.133 de 01 de Abril de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 6.100/2024 e se comprometem a observar as condições contidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO E TROCA DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS E OUTROS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA PERTENCENTE À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS,** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

LOTE 02 – MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS					
SEDUC					
ITEM	**ESPECIFICAÇÕES**	**UF**	**QTD H/H**	**VLR.UNIT**	**TOTAL**
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos PESADOS, com valor h/h (hora/homem) - hora trabalhada.	H/H	4.666	27,68	129.154,88
ITEM	**ESPECIFICAÇÕES**	**UF**	**QTD U/M**	**PERCENTUAL (%)**	**VALOR**

2	Aquisição de peças originais para veículos PESADOS da frota Municipal nas condições descritas neste Termo de Referência/Edital/Contrato.Valor Estimado para reposição de peças:R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).	% - desconto sobre valor das peças	%	0,10	350.000,00
			TOTAL DO LOTE 02 – R$		479.154,88

1.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma do Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este Contrato terá vigência pelo prazo de **1 (um) ano,** contados a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, prorrogáveis nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A **CONTRATADA** se obriga a:

a) Disponibilizar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital Pregão Eletrônico **nº 007/2024,** no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;

b) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

c) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;

d) Executar os serviços conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de Licitação e nesta Ata de Registros de Preços, em seus anexos, e aquelas constantes de sua proposta, no local e tempo indicados pela Contratante, com a alocação dos empregados habilitados e necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta.

e) Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham o veículo em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva.

f) Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações da Contratante, e rigorosa observância dos demais detalhes e Ordens de Serviços emanadas e/ou aprovadas pela Contratante, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.

g) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

h) Fornecer todo material necessário à manutenção preventiva e corretiva, dispondo de todas as ferramentas, equipamentos, pessoal e instalações adequados ao tipo de serviço a ser realizado.

i) Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra acidentes, incêndios e recomendações das legislações e normas vigentes.

j) Disponibilizar local apropriado para guarda e conservação do veículo, devendo ser em área coberta, ao abrigo do sol e da chuva em tempo integral, com total segurança, enquanto estiverem sob a responsabilidade da Contratada.

k) Assumir as responsabilidades de tráfego, tais como, multas, estacionamentos, taxas, dentre outros, desde que ocorram quando o veículo estiver sob o uso em teste pela Contratada.

l) Fornecer, sempre que solicitado, ao Fiscal do Contrato, relatório de manutenção contendo o registro de todo trabalho efetuado e das peças porventura fornecidas.

m) Indicar um preposto para acompanhar a execução do contrato e responder perante a Contratante, fornecendo número de telefone, e-mail, ou qualquer outro meio que se fizer necessário para contato.

n) Apresentar, a cada serviço, orçamento, que deverá ser feito de forma detalhada, abrangendo nome, código e quantidade de peças, número de horas e serviços a serem executados, bem como prazo para realização.

o) Executar os serviços com estrita observância dos prazos e dos valores constantes no Contrato.

p) Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

q) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários estabelecidos pelo contratante.

r) Responsabilizar-se pela segurança dos veículos do contratante que estejam em sua responsabilidade, quando da execução do serviço.

s) Os empregados registrados na empresa contratada deverão possuir habilitação na área de mecânica de automóveis, com cursos específicos de mecânica automobilística por categoria: leve e pesado;

t) Todo material necessário à manutenção preventiva e corretiva deverá ser fornecido pela empresa contratada, que, face às obrigações assumidas, deverá dispor de todas as ferramentas, equipamentos, instalações, etc., adequados ao tipo de serviço a ser realizado.

u) Somente utilizar peças, inclusive pneumáticos, materiais e acessórios originais (entenda-se por original, as peças que a montadora dos veículos utiliza na fábrica para montagem dos veículos novos - 0Km), desde que atendidas as recomendações do fabricante do veículo. O uso de peças e materiais usados e/ou recondicionados poderão ser aplicados desde que haja justificativa por escrito da Contratada do motivo da utilização da peça sem ser original e que seja autorizado por escrito pela Contratante.

v) A empresa poderá terceirizar os seguintes serviços: execução específica de serviço autorizado para veículos na garantia, retífica de motor, alinhamento, balanceamento, borracharia, pintura e tapeçaria, permanecendo inteiramente responsável pela segurança e integridade física do bem contra danos materiais, furto, roubo, incêndio, intempéries da natureza de qualquer espécie, independente da inexistência de culpa ou dolo, que venha a atingir o patrimônio do Município, de forma parcial ou total, não transferindo a responsabilidade à subcontratada.

w) Em havendo subcontratação a empresa deverá apresentar previamente documento relacionando os nomes das subcontratadas, n. do CNPJ, endereço completo, nome do responsável e respectivas declarações de que e quais os serviços que prestará nos veículos da Contratante, a mando e responsabilidade direta e exclusiva da subcontratante, sem qualquer tipo de vínculo negocial com a Contratante.

x) Permitir o acesso às instalações da Contratada e seus subcontratados, para o acompanhamento, parcial ou total, dos serviços durante a sua execução.

y) A empresa contratada deverá fornecer a contratante todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como, códigos de peças, tabela de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, tabelas de tempo de serviço e reparos, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis após a solicitação formal emitida pela Contratante.

z) Nos serviços, a empresa contratada deverá empregar mão-de-obra especializada, sendo todos os serviços esmerados e os materiais utilizados dentro do prazo de validade.

aa) A empresa contratada deverá disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos da Contratante, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados e aprovados pela Contratante.

bb) Apresentar e entregar à Contratante todas as peças substituídas dos veículos de sua propriedade que efetuarem manutenção nas instalações da Contratada.

cc) A Empresa contratada deverá atender a todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência e seu (s) anexo (s), bem como assumirá inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade das peças fornecidas e dos serviços executados, comprometendo-se a substituir as peças ou refazer os serviços que não atenderem às especificações do fabricante ou forem recusados pela contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação formal dada pelo fiscal da Contratante, sem qualquer ônus para a mesma.

dd) Os veículos pertencentes à Contratante serão distribuídos em lotes conforme as Secretarias de gestão, sendo que a empresa contratada, deverá vistoriar previamente os veículos, tomando conhecimento de todas as suas particularidades e estado de conservação, não podendo alegar desconhecimento de eventuais dificuldades.

ee) Discutir previamente com o Contratante a sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária.

ff) Implementar de forma adequada, o plano de execução dos serviços e realizar a supervisão permanente, de forma a obter uma operação correta e eficaz, atendendo aos padrões de qualidade exigidos pela Contratante.

gg) Permitir a fiscalização da execução do serviço contratado através de servidor (s) designado (s) pela Contratante, atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material, que não estejam de acordo os padrões de qualidade, com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.

hh) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

ii) Elaborar relatório sobre a prestação dos serviços, dirigido ao Fiscal do Contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual.

jj) A Contratada deverá cientificar, imediatamente, a Fiscalização do contrato de qualquer ocorrência anormal, acidente ou incidente que aconteça durante a prestação dos serviços, para que esta decida ou auxilie na decisão para resolução da ocorrência e promova o registro no relatório de serviços do respectivo veículo.

kk) Verificada qualquer irregularidade, a Contratante poderá suspender a execução dos serviços ou recusar a aceitação deles, cabendo à Contratada arcar com as despesas até então realizadas ou com o ressarcimento dos valores pagos.

ll) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa, além de reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios, de qualidade inferior ou fora das especificações exigidas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

mm) A empresa Contratada também responderá pelos danos causados aos veículos e/ ou bens da Contratante, quando resultantes da ação ou omissão, negligencia, imprudência ou imperícia de seus empregados ou prepostos, arcando com a indenização à Contratante por qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício das atividades ou serem causados por seus funcionários.

nn) Responder por desaparecimento de bens materiais e avarias, inclusive de equipamentos acessórios, causados por seus empregados ou preposto ou subcontratada, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade à Contratante, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

oo) A Contratada será única e exclusivamente responsável por seus empregados, os quais deverão ser vinculados a ela, e ficarão a cargo da Contratada, todas as despesas e custos decorrentes da execução do

contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

pp) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

qq) Manter arquivo atualizado e com backup (no mínimo quinzenal), dos serviços executados dentro do contrato, por placa de veículo, podendo ser consultado pela Contratante a qualquer hora, mediante solicitação.

rr) Encaminhar às Coordenações de Transportes da Contratante, após a manutenção, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, o relatório de Assistência Técnica, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, e ainda, o diagnóstico técnico referente aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

ss) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

tt) Não transferir, ceder e caucionar o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

uu) Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei n° 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2°, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;"

vv) Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA n° 401, de 04/11/2008, tais como:

- lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado; b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
- lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação."

a) Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

b) Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será ser designado responsável técnico devidamente habilitado.

c) São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

• Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; outras formas vedadas pelo poder público.

aaa) A contratada deverá providenciar o recolhimento dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.

yy) Nos termos do Decreto n° 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA n° 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal."

• Os liquidificadores ou secadores de cabelo ou aspiradores de pó utilizados na prestação dos serviços deverão possuir Selo Ruído, indicativo do nível XX de potência sonora, nos termos da Resolução CONAMA n° 20, de 07/12/94, Portaria n° 6, de 5 de janeiro de 2022 - INMETRO e legislação correlata.

zz) A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte das lâmpadas fluorescentes de Vapor de Sódio e Mercúrio e de Luz Mista originárias da contratação, recolhendo-as ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 33, inciso V, da Lei n° 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, art. 14 do Decreto n° 10.936/2022, e legislação correlata.

aaa) É vedada a subcontratação de outra empresa para prestação dos serviços contínuos licitados, exceto, execução específica de serviço autorizado para veículos na garantia, retífica de motor, alinhamento, balanceamento, borracharia, pintura e tapeçaria, conforme as especificações exigidas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

bbb) Quando da assinatura deste instrumento a CONTRATADA deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos, ressalvando que a instituição financeira mantenedora da referida conta será indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguro se todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 O **CONTRATANTE** se obriga a:

a) Nomear fiscais e gestor para supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob o aspecto quantitativo e qualitativo, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências em formulário adequado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

b) Colocar à disposição da Contratada, em tempo hábil, documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução dos serviços.

c) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

d) Relacionar-se com a empresa contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada (preposto), exceto quando esse preposto não tiver autonomia para solução de algum problema identificado.

e) Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato e o desempenho técnico da Contratada, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que esteja em desacordo com as condições e exigências especificadas.

f) Emitir ordem de execução dos serviços necessários, numeradas em sequência e assinadas pela Coordenação de Transportes ou servidor designado sob a qual o veículo esteja sendo gerido.

g) Encaminhar o veículo à oficina da Contratada, mediante "Ordem de Serviço", com indicação dos danos a serem reparados.

h) Comunicar a empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

i) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela Contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação de novas e corretas faturas.

j) Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato.
k) Notificar por escrito, à Contratada, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato.
l) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos.
m) Solicitar à Contratada os esclarecimentos que julgar necessários quanto à execução dos serviços, que deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
n) Comunicar oficialmente à Contratada, quaisquer falhas verificadas na execução dos serviços e no cumprimento do contrato.
o) Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer prestador de serviço ou preposto que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas; Termo de Referência, Edital, Contrato, anexos ou proposta da Contratada, comunicando imediatamente as irregularidades constatadas;
p) Efetuar o pagamento à empresa contratada, mediante apresentação da nota fiscal, que deverá vir acompanhada da ordem de serviço emitida pelo fiscal do contrato e relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas;
q) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Edital e seus anexos, Termo de Referência, Edital, Contrato, anexos ou proposta da CONTRATADA, comunicando imediatamente as irregularidades constatadas;
r) Acompanhar totalmente ou parcialmente os serviços durante sua execução pela Contratada;
s) Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da contratada;
t) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O valor do presente contrato é de **R$ 479.154,88 (quatrocentos e setenta e nove mil cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos),** constante da proposta integrante da licitação **Pregão Eletrônico nº 007/2024**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços objeto deste instrumento.
5.2. O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento**, exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018)**.
5.3. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o estabelecido no Decreto Municipal nº 6.101/2024, devendo ser obedecida a ordem cronológica de pagamentos de obrigações de natureza contratual e onerosa firmados pela Administração Pública, devendo cada unidade gestora manter listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos liquidados. Os credores de obrigações de baixo valor serão ordenados separadamente, por fonte diferenciada de recursos, em lista classificatória especial de pequenos credores. Consideram-se de baixo valor as obrigações decorrentes de contratos de compras e serviços cujo valor contratado, correspondente a todas as parcelas previstas ou estimadas, não ultrapassem o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
5.4. As liquidações deverão serem realizadas a partir da data do cumprimento da obrigação contratual ou do transcurso de etapa ou de parcela, desde que previsto e autorizado o parcelamento da prestação, em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, e seguirá o fluxo do organograma estabelecido no Decreto.
5.5. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores. O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento

disponíveis à unidade administrativa contratante. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

5.6. No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços;

IV - realização de obras.

5.7. Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

5.8. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o setor competente adotará as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

5.9. Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

5.10. O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação.

5.11. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito com a seguridade social (CND), da CNDT e da certidão de regularidade com o FGTS, além das certidões de regularidade com os tributos municipal, estadual e federal, sob pena de não pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. A Contratada iniciará a prestação dos serviços imediatamente, a partir da assinatura do Contrato/Ata, e mediante recebimento de Ordem de Serviços e Empenho emitidos pelas áreas requisitantes: Secretarias Municipais da Administração, da Assistência Social, da Educação e da Saúde.

6.1.2. Nos casos de substituição de peças, equipamentos, componentes, ou acessórios, a Contratada deverá fornecer orçamentos com 03 (três) cotações, conforme detalhamento no tópico 6.9.3, desde que aplicado o percentual de desconto sobre o valor de venda da peça original; ou ainda de empresa regular de comercialização de peças de veículos, válidos da data da solicitação do orçamento, para apreciação e análise dos preços por parte do Fiscal do Contrato, como forma de identificar o custo/benefício.

6.1.3. As cotações deverão ser apresentadas de forma detalhada, abrangendo a marca, modelo/ano e número de placa do veículo, o nome, código e quantidade de peças e/ou acessórios, número de horas e serviços a serem executados, inclusive a quantidade de quilômetro para o transporte do veículo, bem como o prazo para realização dos serviços.

6.1.4. Quando do recebimento do veículo, a Contratada deverá encaminhar para a contratante o orçamento, no prazo máximo de até seis horas, podendo este prazo ser estendido, desde que devidamente justificado pela empresa.

6.1.5. O orçamento deve especificar os serviços necessários a serem aplicados no veículo ou máquina/equipamento, com as descrições de peças, materiais, serviços com os tempos de execução em horas centesimais e preços líquidos, e o prazo de entrega.

6.1.6. Deverá ser indicado, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, constando a data e horário de entrada do veículo na oficina da Contratada.

6.1.7. O orçamento deverá ser fornecido em duas vias, visando à facilitação do controle e gerenciamento dos serviços prestados e dos materiais adquiridos. A primeira ficará sob a posse da Coordenação de Transportes e a segunda será restituída à SEMAD/DAF (Secretaria de Administração/Diretoria Administrativa e Financeira).

VISTO

6.1.8. A Contratante poderá recusar o orçamento ou pedir revisão, devendo a Contratada atender e somente executar e/ou fornecer o que for aprovado pela Contratante.
6.1.9. Caso a Coordenação de Transportes da Contratante não concorde com os preços orçados, o mesmo providenciará 03 (três) orçamentos do material, para formação do preço médio, que servirá de parâmetro para negociação entre a Contratante e a Contratada, não sendo admitida a compra de qualquer material com valor acima do preço médio de mercado.
6.1.10. Após a manutenção, a Contratante deverá encaminhar no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, o relatório de Assistência Técnica, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, e ainda, o diagnóstico técnico referente aos problemas que ocasionaram tais defeitos.
6.1.11. A manutenção corretiva será realizada mediante emissão de solicitação pelas Coordenações de Transportes, e terá por finalidade corrigir possíveis falhas.
6.1.12. A manutenção preventiva se constituirá de revisões regulares, mediante emissão de solicitação pelo presidente da comissão de acompanhamento do contrato para substituição de peças ou componentes, lubrificação, troca de óleo e fluídos, lavagens ou quaisquer outros relacionados com a manutenção preventiva definida pelo fabricante dos veículos, será realizada conforme cronograma detalhado no tópico 6.2 deste termo.
6.1.13. É obrigatória a apresentação de relatório técnico mensal de manutenção preventiva onde conste, sucintamente, o estado de funcionamento dos veículos reparados e/ ou vistoriados naquele mês, bem como, a relação de peças substituídas e os serviços realizados.
6.2. Cronograma de manutenção preventiva
6.2.1. A contratada apresentará um cronograma de manutenção preventiva contemplando roteiros de manutenção que atendam todos os veículos e de acordo com as especificações dos fabricantes.
6.2.2. As manutenções deverão ser agendadas com o Gestor de Contrato que se encarregará da programação.
6.2.3. A manutenção preventiva será realizada conforme quilometragem especificada pelo fabricante de cada veículo ou a cada 10.000 km ou 06 meses (o que ocorrer primeiro), independentemente da manutenção corretiva.
6.3. Prazo de entrega
6.3.1. Os serviços de manutenção preventiva básica, constituídos de trocas de lubrificantes e filtros, correias e tensores, pastilhas e discos de freio, deverão ser realizados em até 24 (vinte e quatro) horas da entrada do veículo na oficina.
6.3.2. O serviço de limpeza (lavagem) deverá ser entregue até no máximo 3 (três) horas a contar da apresentação do veículo.
6.3.3. Troca de pneu e borracharia - deverá ser entregue em até 1 (uma) hora, a contar da apresentação do veículo.
6.3.4. Os demais serviços deverão ser executados no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da Ordem de Serviço, exceto retífica de motor que poderá prorrogar o prazo por igual período, 10 dias, mediante solicitação fundamentada, cabendo a Comissão ou o servidor especialmente designado, manifestar-se.
6.3.5. Caso não seja possível a realização do serviço no prazo indicado, a Contratada deverá, imediatamente após receber a ordem de serviço, informar as razões ao órgão requisitante dos serviços, para se aceitas, alterar o prazo ou definir prioridade em relação a outros serviços ou aplicar sanções do contrato.
6.3.6. Nos casos de retífica de motor, executar os serviços no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis.
6.4. Local e horário de prestação de serviço
6.4.1. Os serviços serão prestados em estabelecimento próprio da contratada (exceto para as situações descritas neste Termo de Referência), nos seguintes horários:
6.4.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados em horário comercial, de segunda a sábado.
6.4.3. Os serviços subcontratados serão prestados em horário comercial, de segunda a sábado, nos endereços fornecidos pela contratada.
6.5. Descrição do Serviço

6.5.1. Manutenção preventiva e corretiva: têm por finalidade evitar e corrigir possíveis falhas respectivamente, efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças danificadas e/ou desgastadas pelo uso. Os serviços deverão basear-se no plano de manutenção constante no manual do fabricante de cada veículo e, observar o disposto nos seguintes itens:

a) Revisão do sistema de transmissão: lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas e balanceamento de eixo cardã, se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontas de eixo e outros.

b) Revisão do sistema de direção: aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção, alinhamento, balanceamento, geometria, cambagem das rodas e outros.

c) Revisão do sistema de freio: regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, do disco, tambores, nível do fluido de freio e substituição se necessário, verificação de servo-freio, cuícas de freio, cilindro mestre e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas) e outros.

d) Revisão do sistema de arrefecimento: exame de radiador, verificação do nível da água e mangueiras e outros.

e) Revisão de motor: verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo as peças necessárias, e outros.

f) Revisão do sistema de suspensão: molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros.

g) Revisão do sistema elétrico, incluindo os acessórios de sinalização (giroflex, estrobo) e outros.

h) Serviços de lanternagem, funilaria e pintura (corretiva e/ou estética) compreendem pequenos reparos, incluindo reposição de peças e acessórios.

i) Serviços de borracharia, quando necessário, incluindo a troca de pneu sem condições de uso ou danificado e/ou seu respectivo aro (o fornecimento de pneus é de responsabilidade da contratante).

j) Recarga e/ou troca dos extintores que estejam vencidos ou sem carga ou pressão dos veículos.

l) Serviço de reboque e assistência de socorro mecânico 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábado domingos e feriados.

6.5.1.1. Descrição dos serviços por categoria leve, pesado e máquina/equipamentos

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS – VEÍCULOS LEVES
1	ALINHAMENTO DIANTEIRO CARRO PEQUENO
2	ALINHAMENTO TÉCNICO CADA LADO
3	ALINHAMENTO TRASEIRO CARRO PEQUENO
4	ALINHAR FIXO
5	BALANCEAMENTO RODA COM JANTE COMUM CARRO PEQUENO
6	CAMBAGEM
7	CHECK-UP DE INJEÇÃO ELETRÔNICA
8	DESCARBONIZAÇÃO DO MOTOR
9	EMBUCHAR 04 BIELAS
10	FACEAR CABECOTE
11	LIMPEZA DE BICO INJETOR
12	MONTAGEM DO CABEÇOTE
13	MONTAGEM DO MOTOR CARRO PEQUENO
14	RETIFICA DE CILINDRO
15	RETIFICA DO EIXO
16	REVISÃO ELÉTRICA

PMA VISTO

17	SERVIÇO DE CABEÇOTE
18	SERVIÇO DE CÂMBIO CARRO PEQUENO
19	SERVIÇO DE EMBREAGEM
20	SERVIÇO DE FREIO
21	SERVIÇO DE SUSPENSÃO DIANTEIRA CADA LADO
22	SERVIÇOS DE SUSPENSÃO DIANTEIRA E TRASEIRA
23	TOCA DO COXIM DO CAMBIO
24	TROCA CILINDRO MESTRE
25	TROCA DA BOMBA D`ÁGUA
26	TROCA DA BOMBA DE COMBUSTÍVEL SEM REMOÇÃO DO TANQUE
27	TROCA DA BOMBA DE FREIO
28	TROCA DA BUCHA DA BANDEJA CADA LADO
29	TROCA DA CORREIA ALTERNADA COM AR OU SEM AR
30	TROCA DA CORREIA DENTADA COM AR OU SEM AR
31	TROCA DA CRUZETA DE TRANSMISSÃO
32	TROCA DA EMBREAGEM
33	TROCA DA JUNTA CABEÇOTE 8V
34	TROCA DA JUNTA HOMOCINÉTICA OU JUNTA DESLIZANTE
35	TROCA DA MAÇANETA DA PORTA/MALA CADA LADO
36	TROCA DAS LONAS/TAMBOR E FREIO
37	TROCA DE AMORTECEDOR
38	TROCA DE PASTILHA DE FREIO/DISCO DE FREIO
39	TROCA DE VÁLVULAS E ESMERILHAR VÁLVULAS
40	TROCA DO AMORTECEDOR/COXIM/BATEDOR
41	TROCA DO CABO DE FREIO DE MÃO
42	TROCA DO CILINDRO DE RODA TRASEIRA
43	TROCA DO COXIM DO MOTOR
44	TROCA DO PIVÔ DA SUSPENSÃO DIANTEIRA
45	TROCA DE PNEUS – DIANTEIRO
46	TROCA DE PNEUS – TRASEIRO
47	TROCA DO ROLAMENTO DE RODA DIANTEIRA
48	TROCA DO ROLAMENTO DE RODA TRASEIRA
49	TROCA DO TERMINAL DIREÇÃO OU BRAÇO DIREÇÃO
50	TROCA HIDROVÁCUO
51	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA
52	SERVIÇOS DE TAPEÇARIA
53	SERVIÇO NA CAIXA DE MARCHA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS – VEÍCULOS PESADOS
1	REVISÃO ELÉTRICA

2	SERVIÇO DO MOTOR
3	SERVIÇO DE FREIO
4	SERVIÇO DE CAMBIO
5	TROCA DA CAIXA DE DIREÇÃO
6	MONTAGEM DO CABEÇOTE
7	MONTAGEM DO MOTOR
8	RETIFICA DA CARCAÇA
9	RETIFICA DE CILINDRO
10	RETIFICA DO EIXO
11	SERVIÇO DE CABEÇOTE
12	SERVIÇO DE CÂMBIO
13	SERVIÇO DE EMBREAGEM
14	SERVIÇO DE MOTOR DIESEL
15	TROCA CILINDRO DA EMBREAGEM
16	TROCA DA BOMBA D`ÁGUA
17	TROCA DA BOMBA DE FREIO
18	TROCA DA BOMBA DE COMBUSTIVEL SEM REMOÇÃO DO TANQUE
19	TROCA DA CORREIA ALTERNADA COM AR OU SEM AR
20	TROCA DA CORREIA DENTADA COM AR OU SEM AR
21	TROCA DE AMORTECEDOR
22	TROCA DO BRAÇO PITMAN OU AUXILIAR DA DIREÇÃO
23	TROCA DA CRUZETA DE TRANSMISSÃO
24	TROCA DAS LONAS/TAMBOR E FREIO
25	TROCA DO CILINDRO DE RODA TRASEIRA
26	TROCA DO ROLAMENTO DE RODA DIANTEIRA
27	TROCA DO ROLAMENTO DE RODA TRASEIRA
28	TROCA DO TERMINAL DIREÇÃO OU BRAÇO DIREÇÃO
29	TROCA HIDROVÁCUO
30	TROCA DE PNEUS – DIANTEIRO
31	TROCA DE PNEUS – TRASEIRO
32	SERVIÇO DE SUSPENSÃO DIANTEIRA DE CADA LADO
33	SERVIÇO DE SUSPENSÃO DIANTEIRA E TRASEIRA
34	ALINHAMENTO DIANTEIRO CARRO GRANDE
35	EMBUCHAR BIELA
36	FACEAR CABEÇOTE
37	LIMPEZA DO BICO INJETOR
38	ALINHAMENTO TRASEIRO CARRO GRANDE
39	ALINHAR FIXO
40	SERVIÇOS DE PINTURA

41	SERVIÇOS DE TAPEÇARIA
42	TROCA DO COXIN DO MOTOR
43	SUBSTITUIÇÃO DE PARA-BRISA
44	SERVIÇO DE INJEÇÃO ELETRÔNICA
45	CHECK-UP ELETRÔNICO
46	REGULAGEM DE BOMBA INJETORA
47	SERVIÇO DE FUNILARIA
48	SERVIÇO DE BORRACHARIA
49	BALANCEAMENTO DE RODA
50	DESCARBONIZAÇÃO DE MOTOR

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS – MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS
1	TROCA DA LÂMINA DA PATROL
2	RECUPERAR EMBUCHAMENTO PATROL
3	REVISÃO ELÉTRICA DE MÁQUINA
4	SERVIÇO DO MOTOR DA MÁQUINA
5	SERVIÇO DE FREIO DA MÁQUINA
6	SERVIÇO NA CAIXA DE MARCHA DA MÁQUINA
7	TROCA DA CAIXA DE DIREÇÃO DA MÁQUINA
8	SERVIÇO DE TORQUE
9	SERVIÇO NO SISTEMA HIDRÁULICO
10	TROCA DA MANGUEIRA HIDRÁULICA
11	MONTAGEM DO CABEÇOTE DA MÁQUINA
12	MONTAGEM DO MOTOR DA MÁQUINA
13	RETIFICA DA CARCAÇA DA MÁQUINA
14	RETIFICA DE CILINDRO DA MÁQUINA
15	RETIFICA DO EIXO DA MÁQUINA
16	SERVIÇO DE CABEÇOTE DA MÁQUINA
17	SERVIÇO DE CÂMBIO DA MÁQUINA
18	SERVIÇO DE EMBREAGEM DA MÁQUINA
19	SERVIÇO DE MOTOR DIESEL DA MÁQUINA
20	TROCA CILINDRO MESTRE DA MÁQUINA
21	TROCA DA BOMBA D`ÁGUA DA MÁQUINA
22	TROCA DA BOMBA DE FREIO DA MÁQUINA
23	TROCA DA CRUZETA DE TRANSMISSÃO DA MÁQUINA
24	TROCA DA EMBREAGEM DA MÁQUINA
25	TROCA DAS LONAS/TAMBOR E FREIO DA MÁQUINA
26	TROCA DE VÁLVULAS E ESMERILHAR VÁLVULAS DA MÁQUINA
27	TROCA DO CILINDRO DE RODA TRASEIRA DA MÁQUINA
28	TROCA DO ROLAMENTO DE RODA DIANTEIRA DA MÁQUINA

PMA VISTO DRH/DJ-ADM

29	TROCA DO ROLAMENTO DE RODA TRASEIRA DA MÁQUINA
30	TROCA DO TERMINAL DIREÇÃO OU BRAÇO DIREÇÃO DA MÁQUINA
31	TROCA HIDROVÁCUO DA MÁQUINA
32	TROCA DA CRUZETA DE TRANSMISSÃO
33	TROCA DA EMBREAGEM
34	SERVIÇO DE SUSPENSÃO DIANTEIRA DE CADA LADO
35	SERVIÇO DE CÂMBIO
36	SERVIÇOS DE TAPEÇARIA
37	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA
38	ALINHAR FIXO
39	TROCA DE PNEUS – DIANTEIRO
40	TROCA DE PNEUS – TRASEIRO
41	TROCA DO COXIN DO MOTOR

6.5.2. Manutenção Preventiva compreende o exame do veículo em condições de uso e funcionamento, visando identificar e prevenir a ocorrência de possíveis defeitos. Estes serviços constam de verificação da parte elétrica e eletrônica, motor, suspensão, cambagem, balanceamento, sistema de refrigeração, ar-condicionado, estofamento, mecânica em geral, limpeza e outros serviços de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para cada veículo.

6.5.2.1. Ocorrerá sempre com intervalos regulares de quilometragem percorrida ou tempo, conforme estabelecido nos manuais dos veículos, compreendendo a substituição de peças com vida útil pré-determinada.

6.5.2.2. Sempre que solicitado será realizada a limpeza externa e interna dos veículos de acordo com a necessidade da Contratante, conforme descrição:

a) Lavagem Simples de Veículos Leves (carros) e Veículos Pesados: Realizada manualmente ou por equipamento automático utilizando xampus apropriados com um acessório que pode ser um pano, uma esponja ou uma luva de pelos, com auxílio de uma lavadora móvel de pressão para lançar a água ou espuma de lavagem ou realizada inteiramente por máquina na lataria, limpeza dos pneus com a utilização de produtos apropriados para a conservação da borracha, bem como, a limpeza entre as portas, faróis e para-choque. Na parte interna: limpeza do piso, teto, painel e bancos com aspirador de pó e outros métodos conforme a necessidade.

b) Lavagem Geral de Veículos Leves (carros) e Veículos Pesados: O mesmo procedimento descrito no parágrafo anterior acrescido da limpeza adequada e segura nas partes baixas do veículo, inclusive a lavagem de motor, utilizando produtos específicos.

c) Lavagem de Veículos Leves (motocicleta): Lavagem com jato de água na lataria, banco e fios, utilizando xampus apropriados e panos macios para a limpeza. Antes de molhar o veículo, vedar a entrada de ar e escapamentos, bem como proteger a parte eletrônica.

d) Lavagem Simples dos Veículos SAMU e Veículos Leves (ambulância): Realizada manualmente ou por equipamento automático utilizando xampus apropriados com um acessório que pode ser um pano, uma esponja ou uma luva de pelos, com auxílio de uma lavadora móvel de pressão para lançar a água ou espuma de lavagem ou realizada inteiramente por máquina na lataria, limpeza dos pneus com a utilização de produtos apropriados para a conservação da borracha, bem como, a limpeza entre as portas, faróis e para-choque. Na parte interna, a limpeza do piso, teto, painel e bancos (com aspirador de pó e outros métodos conforme a necessidade), exceto a limpeza na área de transporte do paciente e dos equipamentos que compõe.

e) Lavagem Geral de Veículos SAMU e Veículos Leves (ambulância): O mesmo procedimento descrito no parágrafo anterior acrescido da limpeza adequada e segura nas partes baixas do veículo, inclusive a lavagem de motor, utilizando produtos específicos.

6.5.3. Manutenção corretiva compreende um conjunto de serviços que visa a reparar avarias, a manter a integridade e, principalmente, a tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de eventuais defeitos provenientes do funcionamento continuado, abrangendo reparação, substituição de peças, restauração de componentes e todas as atividades necessárias à garantia do perfeito funcionamento do veículo defeituoso, conforme os manuais e normas técnicas específicas para cada modelo. Compreenderão os serviços na parte eletroeletrônica, motor, suspensão, cambagem, balanceamento e alinhamento de direção, vidraçaria, lanternagem, borracharia, pintura, sistema de refrigeração, ar-condicionado, estofamento, mecânica em geral, pneus e outros, inclusive teste geral.

6.5.3.1. Os serviços de manutenção corretiva atenderão:

a) Aos sistemas mecânicos (direção, embreagem, escapamento, freio, motor, regulagem, suspensão, transmissão, retífica de motores);

b) Aos sistemas eletroeletrônicos (alternador, motor de partida, motor do limpador de pára-brisas, eletroventilador, chicote e lâmpadas, fusíveis, regulagem de faróis, ar condicionado, consertos em giroflex, sirene e rádios);

c) Parte de funilaria e pintura (recuperação de pára-choques, capotaria, lanternagem, serviços de plotagem, borracharia; fluido e acessório de reposição, aplicação e reparo em fibra de vidro; pintura em geral);

d) Parte de borracharia (montagem, troca e conserto de pneu).

6.6. Fornecimento de peças e acessórios

6.6.1. Somente utilizar peças, materiais e acessórios originais (entenda-se por original, as peças que a montadora dos veículos utiliza na fábrica para montagem dos veículos novos - 0Km), desde que atendidas as recomendações do fabricante do veículo. O uso de peças e materiais usados e/ou recondicionados poderão ser aplicados desde que haja justificativa por escrito da Contratada do motivo da utilização da peça sem ser original e que seja autorizado por escrito pela Contratante.

6.6.2. Os materiais que tratam o item acima não poderão ser usados, recondicionados, remanufaturados ou de procedência duvidosa.

6.6.3. O fornecimento de pneus e baterias é de responsabilidade da Contratante.

6.6.4. Poderão ser substituídas todas as peças que compõem o veículo, inclusive os acessórios que o compõem, desde que o orçamento não ultrapasse a importância de 50% (cinquenta por cento) do valor do veículo no mercado, à época de realização dos serviços.

6.6.4.1 Para fim de apuração do valor do veículo no mercado, deverá ser considerada avaliação patrimonial registrada no Inventário Patrimonial do Município de Alagoinhas – BA do exercício anterior ou avaliação efetuada por concessionária da marca do veículo.

6.6.5. Fica terminantemente proibida a retirada de peças e equipamentos de um veículo para utilização/conserto de outro, salvo ordem expressa, por escrito, pelo Fiscal do Contrato.

6.6.6. A empresa contratada deverá providenciar, quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, orçamento, com os valores à vista das tabelas de preços das montadoras/fabricantes, que deverão ser apresentados ao servidor designado pela contratante, com o desconto contratual disposto na proposta de preços que, por sua vez, autorizará, ou não, a execução do serviço com a possível reposição de peças e acessórios.

6.6.7. As peças e suas quantidades, bem como, o número de horas/serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a Contratada se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto, conforme o que prevê o fabricante do veículo.

6.6.8. O descarte dos produtos (peças e acessórios) e embalagens, somente serão feitos após a conferência e autorização da contratante ou no caso de a fiscalização do contrato não retirar as peças e acessórios em até 5 (cinco) dias, após a apresentação do documento fiscal de cobrança, a empresa contratada ficará responsável pelo descarte destes itens.

6.6.9. As peças e acessórios fabricados no Brasil ou no estrangeiro para veículos de fabricação nacional ou estrangeira e de venda regular no Brasil, também serão fornecidos com o percentual de desconto ofertado na Proposta de Preço do licitante para cada uma das fabricantes.

VISTO PROJ.-ADM

6.6.10. No caso de fornecimento de peças e acessórios importados para veículos fabricados no estrangeiro e de venda não regular no Brasil serão fornecidos pelo preço de tabela, no mercado nacional, dos fabricantes ou revendedores autorizados dos veículos.

6.7. Regras gerais

6.7.1. Os veículos adquiridos pela Prefeitura de Alagoinhas – BA posteriormente à finalização da fase licitatória serão incluídos na prestação de serviços mediante termo legal de ajuste/alteração/adição do Contrato.

6.7.2. Antes e durante a prestação do serviço, bem como na entrega final do serviço pronto, a Contratada deverá permitir a entrada de servidores públicos para auditagem veicular, indicados pela Contratante, antes e durante a prestação do serviço, bem como na entrega final do serviço pronto, sob pena de caracterizar descumprimento contratual.

6.7.3. A Contratada deverá responsabilizar-se por todos os custos referentes ao fornecimento de mão de obra, necessários à perfeita execução do objeto, devendo estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos relacionados com o fornecimento do objeto, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

6.7.4. Todas as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamentos, taxas, etc.) são de responsabilidade da Contratada, seja qual for, desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da empresa.

6.7.5. A Contratada deverá arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do fiscal do contrato, caso seja solicitado pela instituição.

6.8. Garantias dos serviços e peças/acessórios:

a) Serviços e peças utilizados em serviços de motor, caixa de velocidade, diferencial: garantia mínima de 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último;

b) Demais serviços e peças: garantia mínima de 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último.

6.8.1. A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do Contrato.

6.9. Informações relevantes para o direcionamento da proposta

6.9.1 O valor dos serviços de manutenção executados será obtido através da multiplicação do valor licitado (ofertado na proposta) de hora/homem pelo tempo estabelecido para cada serviço, por veículo, conforme Catálogo Tempário ou Catálogo de Tempo de Serviço das tabelas das montadoras/fabricantes.

6.9.2 A quantidade de horas necessárias para cada serviço será dimensionada de acordo com os manuais de tempo padrão de mão de obra das montadoras/fabricantes dos veículos (Tabela de Tempo de Execução dos Trabalhos) admitindo-se em casos de impossibilidade de obtenção de tal manual para alguma marca/modelo, o uso de tempo padrão de veículos similares, que será julgado quanto a sua pertinência pelo fiscal do contrato que decidirá a tabela/catálogo para o modelo mais próximo do veículo.

6.9.3. O valor das peças/acessórios será calculado o preço à vista com desconto sobre a tabela de preços praticados no mercado. Em ordem de preferência, será calculado sobre:

a) Orçamento da concessionária autorizada da marca do veículo;

b) Preços praticados no mercado local;

c) Preços cadastrados no Sistema de Registro de Preços;

d) Preços praticados no balcão da Contratada;

e) Tabela de preços sugeridos pelo fabricante das peças.

6.9.3.1. Entende-se por acessórios todos os materiais necessários para a realização do serviço de manutenção.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

PMA VISTO

7.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice setorial compatível exclusivamente para as obrigações **iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade**.

7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

8.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE,** sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA NONA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto atividade	Elemento da despesa	Fonte de recurso
2.101	3.3.90.30	500.1001 / 550.0000 540.0000
	3.3.90.39	500.1001 / 550.0000 540.0000

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;

b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";

c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;

d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;

e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções previstas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/2021 e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme detalhado nos próximos itens.

11.2 O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

PMA VISTO PROJ-ADM

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº. 14.133/21 as seguintes sanções:

a) Advertência, nas hipóteses do inciso I do item 11.2 que não acarretem prejuízos ao Contratante ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas "d", "e" e "f" (Inciso I do Art. 156 da Lei 14.133/21).

b) Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições (art. 162 da Lei 14.133/21):

b.1. Atraso em até 10 dias, multa moratória de 3% sobre o valor total dos lotes do leilão.

b.2. Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 5% sobre o valor total dos lotes do leilão.

b.3. Após decorrido o prazo de 20 dias, o fiscal do contrato deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas "d", "e" ou "f".

b.4. Os prazos previstos nas alíneas b.1, b.2 e b.3 poderão ser suspensos, caso a Contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao Contratante, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.

c) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

d) Multa compensatória de até 10% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.2, deste instrumento. (Inciso II e §3º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

e) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Contratante na hipótese do inciso II do item 11.2, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 11.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos. (§4º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas hipóteses dos

PMA VISTO

incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 11.2, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item "e", bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 11.2, pelo prazo de 3 (três) até 5 (cinco) anos. (§5º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

11.4 A aplicação das sanções previstas nas alíneas "d", "e" e "f" não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com o Contratante ou em curso de execução ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.5 As sanções previstas nas alíneas "d", "e" e "f", poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea "c". Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas "d" e "e" e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea "f".

11.6 Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

11.7 Os valores das multas deverão ser recolhidos na Secretaria da Fazenda do Município de Alagoinhas, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

11.8 As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo Contratante.

11.9 Situações agravantes:

11.10 As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrer uma das situações a seguir:

a.1. Reincidência: Quando o licitante/Contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera estadual pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos itens "d", "e" e "f", nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.

a.2. Notória impossibilidade de atendimento ao edital: Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.

a.3. Deliberado não atendimento de diligências: Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.

a.4. Declaração falsa de tratamento diferenciado: Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

11.11 Situações atenuantes:

a) As penas previstas nos incisos IV, VI, VIII, poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez) após a incidência do previsto na alínea "f", quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:

a.1. Falha perdoável: Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.

a.2. Vícios alheios à conduta do particular: Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/Contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.

PMA VISTO ASSJU-ADM

a.3. Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo: Quando a conduta praticada pelo licitante/Contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.

11.12 A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração.

11.13 Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) até o vigésimo dia útil contados da assinatura, conforme art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

13.2. E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Alagoinhas, 20 de julho de 2024.

MARCOS VINICIUS ARAUJO DE AMORIM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

NEVES E OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇO
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: Isabella de Melo Lacerda

CPF: 08662769551

TESTEMUNHA 2: Tatiane de Oliveira dos Santos

CPF: 86496036564

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

ESTADO DA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 198/2024 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **NEVES E OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇO LTDA** – CNPJ/MF nº 29.215.398/0001-65 – Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 007/2024 – Objeto: a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO E TROCA DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS E OUTROS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA PERTENCENTE À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**. – Valor estimado: **R$ 479.154,88 (quatrocentos e setenta e nove mil cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)**. - Data de Assinatura: 20/07/2024.